

Acesso à Justiça para autistas: uma etnografia a partir dos grupos de autistas¹

Gisele Mascarelli Salgado

Introdução

Um dos primeiros relatos que me deparei ao entrar nos grupos de pessoas autistas na internet foi de uma jovem que trabalhava em uma delegacia e que atendeu um outro jovem autista, que não era diagnosticado. Esse jovem foi à delegacia para se entregar à polícia, pois tinha mentido para sua família. O pessoal da delegacia ao ouvir o relato do jovem, achou graça da sua história e o colocou para fora do estabelecimento, gerando uma enorme crise no jovem. Ao ver o rapaz aos berros e resistindo ficar na delegacia, a jovem tentou acalmar e explicar que o que ele tinha feito não era propriamente um crime e que não levaria a prisão. Porém, diante da crise, os policiais já estavam querendo prender o rapaz. A jovem alertou que o rapaz poderia ser autista e que estava em crise.

Esse foi um dos muitos relatos de autistas tentando acessar direitos e que levaram à crises. Nesse caso em específico, o rapaz queria ser preso, pois entendia que aquilo era o correto e seu direito. Nem sempre há alguém que possa identificar uma pessoa autista e seus comportamentos. A jovem que fez isso e que trabalhava na delegacia, mostrava-se muito orgulhosa do seu feito. Seu relato era para alertar outras pessoas do grupo sobre a importância do diagnóstico e de como todas as esferas da burocracia estatal não estavam preparadas para atender autistas. Não são raros os casos de autistas que temem ser presos e que não entendem seus direitos.

Esse não é um caso que se pode pensar em acesso à justiça diretamente para as pessoas neurotípicas, mas para aquele rapaz autista, ele tinha o direito de ser preso. Em outros casos, os autistas têm o direito garantido na legislação, mas nem pensam em acessá-lo. Esse é o caso contado por uma mulher autista que sofria assédios repetitivos em seu local de trabalho. Ela não conseguia trabalhar como caixa do mercadinho de bairro, devido aos ruídos, a música e a ter de entrar em contato com o público diariamente.

A rotina de trabalho, a estafa e os descansos não eram suficientes para recuperar da enorme interação social. O adoecimento e as faltas ao trabalho faziam com que essa moça não conseguisse “parar em nenhum emprego”. Suas faltas, seu ar de cansada fizeram com que

¹ VIII ENADIR 2023 - GT23. Pluralismo jurídico em perspectiva: usos contemporâneos de um conceito fundador

começasse a sofrer perseguição dos seu chefe, por ser “mole demais”. A mulher autista desistiu do emprego, mas na sua fala não existia uma crítica à postura pouco inclusiva do empregador, que não fez nenhuma adaptação razoável. A culpa está tão introjetada, que dificilmente autistas com alguma oportunidade de trabalho chegam a ingressar na justiça na busca de seus direitos.

1. Sobre a Metodologia

Este estudo é uma pesquisa etnográfica que comecei a realizar nos grupos de autistas. A princípio a entrada nesses grupos não se deu por um interesse acadêmico, mas sim para acessar conhecimentos sobre autistas. Quando me descobri autista aos 44 anos, passei a ser acolhida na comunidade autista, me tornando rapidamente uma ativista no movimento. Sou uma autista de diagnóstico tardio e de baixo grau de suporte, porém há um esforço aqui em retratar outras experiências de autistas diferentes da minha.

Ao mesmo tempo que me descobria, via que era necessário contar para as pessoas de fora do campo o que acontecia naquele lugar e as dificuldades que as pessoas enfrentavam. Portanto, é desse lugar de quem é de dentro, mas tem a estranheza de ter sido de fora a maioria de sua vida, que eu abordo as questões aqui tratadas. Foi procurando o meu diagnóstico de autista, que me deparei com esse universo paralelo de pessoas que buscavam, de porta em porta, quem pudesse assegurar seus direitos e proporcionar o acesso à justiça. A primeira coisa que me saltou aos olhos é que essa minoria, ao qual agora eu passava fazer parte, não tinha direitos específicos garantidos e quando eles existiam, eram difíceis de acessar.

O campo dos autistas não é um campo tranquilo, pois há uma disputa muito grande neles, por visões de mundo e de buscas de direitos. Nos grupos não há apenas autistas, mas psicólogos, pais, mães, psiquiatras e antropólogos. Os grupos de autistas também não são fáceis de se entrar, isso porque devido a interação pequena, muitos autistas não respondem a pesquisas e não conversam com pesquisadores. Ser uma de dentro, me auxiliou a entender os problemas e poder ouvir as demandas por direitos em desabafos e conversas. Os grupos escolhidos para essa etnográfica são grupos de autistas adultos do facebook, no qual faço parte como membro e grupos de pais e mães de autistas.

As redes sociais fizeram com que pessoas de vários tipos se reunissem em torno de seus interesses comuns e por busca de Direitos e um desses grupos são o de pessoas autistas e seus representantes legais. Há milhares de páginas de facebook, instagram, twitter contando a história de autistas e seus pais na jornada pela busca de direitos. Grupos são formados para a troca de conhecimentos, desabafos e para buscar acesso à Justiça. As histórias recuperadas e as demandas dos autistas foram tiradas desses grupos.

Esses grupos são essenciais para a pessoa autista ou para seus familiares consigam entender quais os direitos dos autistas e poderem acessá-los. A grande parte das associações entre autistas é feita nas páginas das redes sociais. No Brasil há poucas associações de autistas que lutam por seus direitos, como é o caso da Abraça. Há associações de pais e representantes de autistas que existem fisicamente e atuam para a busca dos direitos de autistas. As redes sociais funcionam como um lugar agregador e, na falta de um lugar físico de convivência, é nesses lugares que as pessoas buscam saber como acessar seus direitos.

Cheguei a perguntar para alguns autistas sobre a questão do acesso à justiça, porém esse não é um tema fácil. Muitos não sabem o que significa. Mesmo quando perguntei para algumas pessoas se tinham entrado com uma ação na justiça, quase ninguém me respondeu, pois não são muitos autistas adultos que têm interações da vida adulta e quando tem elas são muitas vezes mediadas por algum responsável ou mesmo uma pessoa que possa dar suporte ao autista.

Nesse sentido de estar imersa nas discussões sobre autistas, deixei-me afetar no sentido que Jeane Favret-Saada (2015) aponta. Na relação particular com os interlocutores, se propõe produzir uma nova coisa. O afetado aqui não é o nativo, mas um sujeito do estudo.

2. Quem são os autistas hoje?

Atualmente os autistas são classificados, pela área da saúde, a partir dos critérios da CID 11, que apresentam autistas de acordo com critérios como linguagem funcional e deficiência intelectual. Os vários tipos de autistas saem da combinação de ter ou não deficiência intelectual e de ter ou não comprometimento da linguagem funcional. Esse entendimento classifica o autismo como um transtorno, mas não uma doença.

Trata-se de um conceito mutável, por isso autistas antes somente eram os que tinham deficiência intelectual grave, falta de comunicação oral e eram preferencialmente meninos. Os critérios de avaliação médicos foram alterados e atualmente muitas pessoas passaram a serem incluídas no espectro.

É esse paradigma médico da deficiência que é adotado por diversas legislações brasileiras. Isso faz com que para ser reconhecida como autista, a pessoa tenha de ter um laudo, reconhecendo que ela é autista. Esse laudo é uma porta para acesso à direitos, porém ele é difícil de conseguir no Brasil. Isso porque há restrições econômicas, de classe, de raça, de gênero à obtenção de um laudo. Mas mesmo sem todas essas barreiras, ainda é difícil conseguir um laudo, pois é preciso ter o conhecimento de que se é autista e de ter um médico que possa laudar autismo, segundo os novos critérios.

O laudo médico é hoje reconhecido no Brasil como porta de acesso à direitos, não sendo possível aqui no Brasil a autodeclaração. Quando o autista consegue esse laudo, o que não é algo fácil ou barato, os órgãos públicos e empresas privadas, exigiam que esse fosse “atualizado”. Essa atualização, demandava mais de pessoas pobres e daqueles que não tinham médicos à disposição, em uma situação que se sabe que é permanente. Assim, está em discussão a PL 3660/2021 que atribui prazo indeterminado para o laudo de autistas. Essa questão do projeto de lei surge a partir da pressão da comunidade autista, na luta por direitos.

Não há distinção fisionômica dos autistas e isso torna difícil para muitos reconhecerem autistas como deficientes. Assim, não há uma “cara de autista” e devido a dificuldade de reconhecimento social, a lei n.14.624/2023 instituiu o cordão de identificação de girassol para identificar as deficiências invisíveis, que é na qual se enquadra o autismo.

Além do critério da CID, há outros critérios que permitem classificar diferentemente os autistas, como o DMS, que é um manual e estatístico de transtornos mentais da Associação de Psiquiatria Americana. Esse critério de classificação se baseia na dificuldade de comunicação, interação e comportamentos repetitivos. Pode o autista ser classificado em leve, moderado e severo. Esses critérios podem valer ao mesmo tempo, não sendo excludentes. Eles simplesmente servem para diferentes análises.

O que se pode afirmar é que autistas são múltiplos e demandam políticas públicas diferentes. Muitos dos autistas com deficiência intelectual, não conseguem ou não podem/querem demandar por direitos e nesse caso são os pais e mães que demandam por eles. Nos grupos de autistas há demandas de autistas adultos por seus direitos e também a demanda feita pelos representantes legais dos autistas, seja porque são menores ou incapazes.

3. Deficiência como uma questão social

A antropóloga Débora Diniz aponta em seu livro “O que é deficiência?”, a mudança do paradigma médico para um paradigma social da deficiência. A deficiência não estaria na pessoa, mas sim na sociedade que não propicia a inclusão (Diniz, 2007). Os estudos sobre a deficiência saem da ideia de lesão, de falta e de regulação pela medicina. Sobre esse conceito social de deficiência, diz Débora Diniz:

Deve-se entender deficiência como um conceito amplo e relacional. É deficiência toda e qualquer forma de desvantagem resultante da relação do corpo com lesões e a sociedade. Lesão, por sua vez, engloba doenças crônicas, desvios ou traumas que, na relação com o meio ambiente, implica em restrições de habilidades consideradas comuns às pessoas com mesma idade e sexo em cada sociedade. Lembro que deficiência é um conceito aplicado a situações de saúde e doença e, em alguma medida, é relativo às sociedades onde as pessoas deficientes vivem (Diniz, 2003, p.1)

Há também uma análise do autismo, enquanto uma neurodiversidade, que foi formulada pela antropóloga Judy Singer, que nega o paradigma da doença. Assim, para a autora o autismo é uma variação natural, causando um tipo de cérebro diferente e logo não precisa de tratamento (Singer, 2019).

Os estudos de neurodiversidade na antropologia não somente buscam entender quem são os autistas, mas também os que não são. Para isso, surgem terminologias como neurotípicos:

Um exemplo disso é a terminologia criada dentro da comunidade autística: neurotípicos (NT) em oposição aos neurodiversos (ND) ou neurodivergentes, o primeiro traduz pessoas que são como são, pois, possuem um desenvolvimento neurológico típico; o segundo, porém, manifesta um desenvolvimento neurológico distinto e, por isso, experiência estímulos assim como se comunica e socializa de maneira diversa. É importante ressaltar que não existe qualquer evidência científica de diferentes marcadores neurobiológicos que justifiquem esta terminologia. À medida que a neurodiversidade tenta escapar ao modelo médico, ela conta com a compreensão médica de si, uma vez que subscreve a existência de possíveis diferenças neurobiológicas, criando assim a bioidentidade autística. (Benedetto, 2020, p.26)

A antropologia tem tentado explicar, entender os autistas, de um outro ponto de vista, que não o da medicina. Nesse sentido é que vão os trabalhos de Anahi Guedes de Melo (2014), sobre mulheres surdas e o acesso à delegacia de polícia e de Valéria Aydos (2017), que faz pesquisas etnográficas de autistas no mundo do trabalho.

4. Vulnerabilidade do autista e acesso à Justiça

O acesso à justiça para as pessoas com deficiência é a possibilidade de entrar nos prédios, como barreiras arquitetônicas e barreiras atitudinais, mas também é a possibilidade de litigar no judiciário. A questão dos autistas é peculiar, pois em geral são pessoas com dificuldade na comunicação, interação social, sensibilidade à ambientes lotados. As barreiras para acesso à justiça são específicas e para garantir o acesso à justiça, não basta nesse caso soluções gerais.

A comunicação é uma das grandes questões para o acesso à justiça, pois o autista tem de expressar o seu descontentamento com um direito que ele não consegue acessar. Para isso, é preciso ter consciência que tem aquele direito e condições de expressar que quer acessar aquele direito. Muitos autistas não são oralizados. Alguns não falam ou utilizam de programas de comunicação alternativa aumentativa, que tem por princípio a comunicação visual. Nem sempre as pessoas que fazem parte do judiciário têm conhecimento dessas formas de se comunicar, invalidando a fala e autonomia do autista.

Outras vezes os autistas podem se comunicar, porém com dificuldade devido à deficiência intelectual. Autistas com deficiência intelectual tem grau de suporte de moderado para elevado e sempre estão na presença de pais ou representantes legais. Acessar direitos nesse caso, pode ser uma tarefa dos pais e representantes legais. Essa falta de comunicação verbal pode ser também temporária, o que é chamado de mutismo seletivo, podendo ocorrer com todos os autistas em determinadas situações, que deve ser levado em conta no judiciário.

A interação pessoal é um dos muitos problemas do autista. Grande parte dos autistas não gostam de interações sociais, especialmente com pessoas não autistas, devido a uma série de experiências de exclusão e bullying. Em geral, a interação entre autistas é um pouco mais fácil. Alguns fatores que dificultam a comunicação: usar figuras de linguagem, sarcasmo, expressão de duplo sentido; utilizar linguagem corporal para afirmar ou negar algo que se fala; exigir o olhar no olho ou mesmo olhar para a pessoa que fala; exigir que a pessoa não se mexa muito, não fazendo os movimentos de regulação (stim), etc. Essa interação pessoal não é falha, mas é diferente. Entender a pessoa autista pela falha, pela falta, é não compreender a diversidade.

Outro fator de atenção para a inclusão do autista são os ambientes, que precisam na medida do possível terem menos barulhos e pessoas. Ambientes ruidosos, muito claros e com muitas pessoas, podem ocasionar crise, devido à grande sensibilidade sensorial dos autistas.

5. A interseccionalidade dos marcadores da diferença e o acesso à justiça

A questão da interseccionalidade talvez seja um dos fatores mais importantes para o autista conseguir o acesso à justiça. Se os autistas são múltiplos na sua condição de autista, essa multiplicidade somente aumenta quando se considera os autistas e marcadores da diferença de classe, raça, gênero, sexualidade etc. A exclusão do autista somente piora quando ele é pobre, negro, mulher, LGBTQIA+, para dar um exemplo de marcadores da diferença que levam a inferiorização social.

Kimberlé Crenshaw trata da importância da interseccionalidade para se estudar a discriminação de mulheres negras. A autora entende que as discriminações só podem ser entendidas a partir dos vários eixos de subordinação:

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso,

a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002, p.177)

O marcador de gênero pode levar a uma pessoa autista a nem ser considerada como tal, pelos médicos que fornecem o laudo. Isso porque durante muito tempo, somente homens foram diagnosticados como autistas, existindo um verdadeiro apagamento das mulheres e como consequência uma subnotificação e sub-diagnósticos. Essas pessoas sem o laudo tentam acessar o judiciário sem qualquer suporte, gerando crises e experiências traumáticas.

O marcador da diferença da heteronormatividade é significativo à medida que há mais autistas que são LGBTQIA+, do que a população neurotípica. Autistas LGBTQIA+ tem mais dificuldade de ter seu diagnóstico, pois a primeira coisa que os identifica é serem LGBTQIA+ e não autistas. Pessoas não binárias e intersexo também lutam mais para conseguir seus laudos. Pessoas transexuais/transgêneras também existem em maior número na população autista. Muitos ativistas autistas trans acabaram por descobrir ou abrir ao público sua identidade trans justamente com o diagnóstico de autista. Há autistas trans que não conseguem atualizar seus documentos, mesmo o procedimento sendo em cartório e não na justiça. Autistas trans nem sempre têm o suporte de seus pais ou responsáveis para acessar direitos.

O marcador de classe também é fundamental para a questão do autista ajuizar ações. Isso porque, em sua maioria, os autistas são pobres e não têm nem ao menos o laudo. Uma mãe de autista em um grupo descrevia a diferença do seu dia a dia com um filho autista e de uma outra criança que era filho de um empresário da cidade. Apesar de frequentarem a mesma escola e terem graus semelhantes de autismo, grau de suporte alto com deficiência intelectual, os filhos tinham vidas muito diferentes. O menino mais pobre tomava um ônibus de uma hora para chegar na escola, enquanto o menino rico chegava com o motorista. Ao chegar na escola, um tinha tido crise e o outro não. A possibilidade de remédios e médicos adequados para conter a ansiedade e as crises, também eram muito diferentes. Acessar terapias por meio de ações judiciais era um custo para a família pobre, enquanto para a rica era algo natural, sem maiores preocupações financeiras e psicológicas.

O marcador da raça, também pode levar muitos autistas não serem reconhecidos enquanto tal, principalmente no caso de pessoas negras e indígenas. A raça é um fator importante no diagnóstico, uma vez que o padrão do autista no modelo médico era de um homem branco. Nos EUA há diversas ações de conscientização dos policiais para lidar com autistas, devido a muitos casos de homicídio. Autistas podem não responder bem as abordagens policiais, agindo com violência ou não respondendo a comandos. O racismo pode fazer com

que a pessoa negra e indígena não consiga acessar seus direitos, tendo receio de ser acusada de um crime. A imagem abaixo é um dos claros exemplos do receio da perda de direitos por um sistema de justiça racista:



Figural1: Foto com um cartaz que diz em inglês: Atenção! Um homem autista vive aqui. Ele não sabe o que é um policial, nem o que é uma arma. Ele faz barulhos altos. Ele não irá machucá-lo. Ele não entende palavras ou comandos. Ah, sim. Ele também é negro. Retirado do site: <https://www.findingcoopersvoice.com/2019/03/26/mother-posts-sign-house-protect-autistic-son-police/>

A partir desses estudos da deficiência, no âmbito da antropologia, o autismo passa a ser uma categoria para estudos, como destaca González:

esta perspectiva facilita estender a concepção de autismo como categoria, em um contexto social mais amplo e dentro de um sistema de relações em que existem múltiplas barreiras de caráter sociocultural. (González, 2020, p.1133)

6. Direitos garantidos e acessados

Há poucas leis assegurando o direito dos autistas em específico. Na esfera federal, a lei Berenice Piana (Lei 12764/2012) é a principal delas e equipara pessoas autistas à pessoas com deficiência. Além dessa, há uma série de legislações que garantem o direito da pessoa com deficiência como: Estatuto da pessoa com Deficiência, Convenção dos Direitos da pessoa com deficiência e Lei de Inclusão da Educação. Assim, apesar dos direitos materiais estarem garantidos é difícil para acessar os direitos dos autistas.

Os direitos materiais mais acessados são: a) cotas: ser considerado P.C.D. para fins de concursos públicos e vagas de emprego, b) direito à saúde: planos de saúde e medicamentos, c) redução da jornada de trabalho: para autistas e responsáveis, d) Benefício de Prestação Continuada: questão da perícia médica, e) demandas de direito à educação, como: professores auxiliares, permanência na escola, vagas em escolas.

O acesso a esses direitos é difundido em manuais disponibilizados pelo governo dos estados (São Paulo, 2021) ou mesmo por entidades, como a OAB (OAB-DF, 2015). Os grupos de autistas e os grupos de pais e representantes de autistas são um bom lugar para conhecer esses direitos. Há muitas postagens perguntando sobre direitos e como acessar esses direitos. As respostas nas postagens, mostram para aquele que quer obter o direito aos caminhos e as dificuldades, em uma troca de experiências que permite a pessoa ter um pouco de previsibilidade e se tornar mais familiar ao participar de uma ação judicial.

7. A demanda constante para acessar direitos

São principalmente as demandas nas esferas privadas de serviços, levam os autistas e seus representantes a serem jogadores ocasionais no âmbito do Judiciário. Como muitos serviços não são oferecidos na esfera pública, resta a quem tem dinheiro e/ou conhecimento, apelar para a esfera particular. No setor privado muitas das escolas e planos de saúde não querem arcar com o aumento dos custos e negam esses serviços. Os responsáveis e autistas têm de então entrar com ações judiciais para assegurar seus direitos.

Mesmo quando se tem o direito assegurado via judicial, as regras dos planos de saúde, escolas, clínicas podem mudar e quem tinha o direito passa a não ter mais, gerando uma insegurança imensa no acompanhamento dos autistas e uma exaustão naqueles que demandam pelos direitos dos autistas, sejam responsáveis ou os próprios autistas. Empresas atuam de maneira displicente com a negação de direitos e capacitismos, pois não há punições. O desgaste emocional da litigância desses jogadores eventuais no acesso à Justiça é imenso, formando as “barreiras de caráter psicológico” como aponta Fullin (2015, p.223).

Alguns autistas adultos acabam entrando na justiça em busca de seus direitos, pois são advogados, funcionários públicos, tem amigos ou parentes advogados e acabam entendendo melhor o procedimento. Quando os autistas conhecem os trâmites de uma ação judicial, as pessoas que fazem parte do judiciário, a ação judicial é encarada como mais um fato da vida e um recurso que podem usar quando seus direitos não são respeitados. Mesmo assim, há uma grande ansiedade. Lembrando que autistas que têm grau de suporte baixo, que trabalham e que podem entrar sozinhos em ações judiciais, são uma parcela minúscula dos autistas existentes no Brasil.

Outros autistas entram com ações, em casos de extrema injustiça, como o de uma mulher autista, que tendo passado em um concurso público, viu sua efetivação negada por junta médica que mesmo com o laudo de outro profissional, entendeu que a mulher não estava apta para dar aulas. Essa mulher autista tinha sido professora da rede pública durante anos, mas sem

concurso. A negativa levou a mulher procurar um advogado para buscar que as cotas fossem respeitadas, mas isso gerou crises na autista. Nesse caso o advogado era uma pessoa conhecida que se propôs a ajudar e não um advogado especialista da área. A autista não teria condições de pagar um advogado especialista, caro e de renome, apontando para mais um problema no acesso à justiça, como destaca Fullin (2015, p.230).

Há muitos autistas também que entram com ações no âmbito da previdência, para ter o benefício da prestação continuada. No caso de autistas adultos, de baixo grau de suporte, a perícia tem se mostrado implacável, não reconhecendo os autistas enquanto tal e negando o benefício. Autistas já sabem que vão sair das perícias invalidados, em crise e tendo que entrar em um processo judicial demorado para fazer valer seus direitos. Mesmo com baixo grau de suporte, muitos autistas não conseguem trabalhar. Um dos casos que me chamou atenção foi de um autista que também era uma pessoa transexual e que buscava o B.P.C., pois se encontrava em situação de miserabilidade. Essas intersecções não são consideradas pelas perícias e pela justiça.

É muito comum a família do autista entrar com ações em seus nomes, quando os autistas são menores. Essas ações são principalmente para acessar a matrícula escolar, que é negada para muitos autistas, mesmo quando isso é expressamente proibido pela legislação. A legislação também garante professores auxiliares para ficarem com o autista em sala de aula, mas isso também não é oferecido na maioria das escolas.

Assim, as ações para garantir o que está na legislação é quase que um processo natural. Sem judicializar, pouco se tem. A espera constante pela judicialização leva a autistas e responsáveis serem sempre considerados “briguentos”, em uma grande desconsideração da luta constante para se conseguir o que já está positivado na legislação. Muitas mães e responsáveis por autistas se sentem estafados, por encararem essas lutas de forma individual. Uma mulher autista negra com um filho autista, disse nos grupos por diversas vezes que se sentia cansada pela luta constante. A intersecção dos marcadores da diferença de gênero, raça, classe, caíam sobre ela, a incapacitando para viver.

Outra ação muito comum é a busca de custeio de terapias pelos planos de saúde. Muitos planos têm descredenciados autistas, devido aos altos gastos. Algumas clínicas de terapias já oferecem os caminhos para a ação judicial, inclusive contatos com os advogados. Os representantes da criança autista que acessa esses serviços, muitas vezes estão pressionados por uma “indústria do autismo”. Muitas mães também buscam acessar o judiciário para seus filhos para terem acesso a remédios, como a risperidona e o canabidiol. Essas ações existem aos milhares e no Tribunal de Justiça de São Paulo, ao se colocar a palavra autismo na

jurisprudência, vem cerca de 14 mil registros, a maioria ações contra planos de saúde, escolas e poder público (S.U.S.) Essas ações, por envolverem criança, estão em segredo de justiça.

8. Defensoria Pública e os autistas

A defensoria pública tem atuado conjuntamente a grupos de autistas para demandar por seus direitos, como sugere o artigo 79, parágrafo 1 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nesse mesmo documento legal, se encontra como deve ser o acesso à justiça para pessoas deficientes, no qual se incluem os autistas.

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva. § 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência. Lei n 41 o 13.146/2015 § 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade. § 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Pela vulnerabilidade do autista há uma tendência em confiar mais em uma instituição, do que em advogados particulares. Os autistas nos grupos costumam recomendar que direitos sejam buscados na defensoria, para evitar que outros autistas sejam enganados. Muitos autistas são tidos como ingênuos, por terem dificuldade de reconhecer malícias, enganos e mentiras contadas. A defensoria como instituição parece ter essa confiabilidade entre autistas, para assegurar que não sejam enganados por advogados com falsas promessas.

Porém, muitos autistas acabam acessando a defensoria pública por serem pobres. A vulnerabilidade econômica e inclusive alimentar assola os autistas brasileiros. Há uma dificuldade imensa do autista e de seus representantes acessarem advogados particulares, principalmente por causa do custo. O acesso à justiça em um mundo capitalista, passa pela questão dos honorários advocatícios, como destaca Cappelletti (1988).

O serviço prestado pela defensoria foi utilizado por uma das autistas, quando eu pedi para falar de como foi seu acesso à justiça. No caso, ela precisava resolver um problema de uma cobrança indevida. Apesar da situação ter sido resolvida, as diversas idas à defensoria, o lugar não adaptado para receber autistas, levou a mulher autista a uma série de crises. A atuação da defensoria ainda não se encontra adaptada para receber e prestar serviços às pessoas autistas, na maioria das unidades, apesar do esforço pessoal de alguns defensores.

9. Adaptações inclusivas para acesso à justiça

As adaptações inclusivas para os autistas têm de ser adaptadas caso a caso, uma vez que nem todos os autistas são iguais. Algumas alterações genéricas para pessoas deficientes, não serão adaptações para autistas, pois em sua maioria podem ser ineficazes. É preciso uma adaptação para o acesso à justiça, que ouça pessoas autistas para conceber as políticas de inclusão. A verdadeira inclusão é quando a pessoa autista pode pensar políticas que as incluam, como diz o lema dos ativistas: “Nada de nós, sem nós”.

O decreto 6949 de 2009 promulga no Brasil a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência e estabelece no artigo 13 o Acesso à justiça, nos seguintes termos:

1.Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares. 2.A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

A acessibilidade e inclusão no âmbito do judiciário brasileiro foram asseguradas, além dos instrumentos legais já abordados, pelas resoluções n. 230 de 2016 e n. 401 de 2021 do C.N.J (Conselho Nacional de Justiça). Esses documentos tinham caráter genérico e não auxiliavam na inclusão do autista, como destaca Martin (2016). No Brasil é recente a preocupação com o autista no judiciário e seu acesso à justiça. O C.N.J. elaborou uma cartilha para servidores do poder judiciário de atendimento do autista. O manual apresenta uma série de ações para os servidores em diversos planos: da comunicação, orientação para atenção e previsibilidade, acomodação sensorial:

A) Comunicação Efetiva - Uso de linguagem clara, simples e direta, evitando figuras de linguagem, ironias e sarcasmo. - Mensagem explícita apontando o que deve ser realizado, quando deve ser realizado e como deve ser realizado. - Manter o tom de voz baixo e amigável com atenção à dicção. - Dar o tempo adequado para a pessoa autista entender a mensagem e elaborar a resposta. - Oferecer maneiras alternativas de comunicação para que a pessoa se expresse (por escrito, por imagens ou utilizando sistemas próprios de comunicação aumentativa ou alternativa). - Sinalizar o ambiente de acordo com os padrões universais de sinalização. - Reagir com naturalidade a comportamentos comuns de pessoas autistas caso: repitam de modo imediato palavras e frases ditas, interrompam o assunto e iniciem comentários sobre outros temas, realizem movimentos inesperados ou repetitivos, consumam alimentos ou saiam do local sem comunicar previamente ou sem aguardar o momento apropriado ou tenham outros comportamentos considerados inapropriados. Se necessário, redirecione

delicadamente ao assunto que estava sendo discutido. - No ambiente virtual, é possível que, ao interagir com a pessoa autista, ela não apresente comportamentos comuns desse contexto interacional. Não interprete como desinteresse ou desrespeito caso ela esteja com o tronco ou face direcionada em direção oposta à tela.

B) Atenção e previsibilidade - Descrever eventos e enviar informações importantes com antecedência. Se possível, informar, antecipadamente, o roteiro do que vai ocorrer, como, por exemplo, o de uma audiência. - Utilizar recursos visuais para melhor compreensão das informações. - Os atos processuais que envolvam pessoas com TEA devem ser marcados para os primeiros horários, a fim de evitar períodos de espera. - Conceder prioridade em designação, horários e atendimento preferencial na modalidade virtual para pessoas com autismo (Art. 5.º da Recomendação 101/2020 CNJ). - Comunicar imprevistos assim que possível. - Se houver atrasos, facultar, à pessoa com autismo, a possibilidade de remarcar o ato.

C) Acomodações sensoriais - Sempre que possível, oferecer ambiente separado com redução de luz, sons e estímulos, podendo ser adaptadas as salas passivas já existentes nas unidades forenses. - Limitar a quantidade de pessoas presentes. - Permitir uso de fones abafadores de ruídos ou objetos pessoais que ofereçam conforto a pessoa com autismo. - Flexibilizar a exigência de vestimentas ou calçados específicos.

D) Situações adversas, crises e sobrecargas. Em casos de crises, seja de Meltdown ou Shutdown, o ideal é propiciar um ambiente seguro e calmo para que a pessoa se regule. Nesses momentos, dar instruções para que o autista se acalme, argumentar ou ameaçar não são atitudes eficazes e podem mesmo piorar a crise. - Não sendo possível disponibilizar um ambiente apropriado, retirar as demais pessoas do local por alguns instantes. - Manter a calma e identificar se o autista em crise necessita de algum auxílio médico ou familiar. - Manter a postura solícita e empática. - Se possível, remover ou atenuar estímulo desagradável para a pessoa (barulho, odor ou estímulos luminosos).

E) Outras dicas - Criar modelos de atos de intimação que permitam, à parte, informar previamente eventuais suportes necessários. - Não agir de forma capacitista, tratando a pessoa com autismo ou seus familiares com comentários ou ações em forma de pesar - Não tratar como surpresa ou ato digno de parabenização atos de independência pessoal praticados por pessoas com autismo, principalmente os adultos. - Não fazer comparações entre autistas. - Não utilizar tom de voz infantil para se comunicar com pessoas com autismo, sejam adultas ou adolescentes. - Não comentar sobre as próprias dificuldades em perceber as características do autismo e não questionar diagnósticos. - Simplificação da linguagem jurídica. - Flexibilização de protocolos em casos de necessidades pontuais. - Capacitação do quadro funcional para a temática autista e barreiras atitudinais (BRASÍLIA-CNJ, 2023)

Essas adaptações específicas não excluem as adaptações de acesso à justiça que podem ser conseguidas à partir do desenho universal do processo civil:

Considerando o Código de Processo Civil (CPC), diversas disposições servem à finalidade de adaptações processuais que favorecem pessoas com deficiência e os litigantes em geral, enquadrando-se, por conseguinte, na categoria de desenho universal. Somente a título de ilustração, nesse quadro de adaptações processuais segundo o desenho universal, que, de nenhum modo, acarretam ônus desproporcional ou indevido ao Judiciário – muito pelo contrário –, podem ser listadas as técnicas alternativas de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação (art. 139, V do CPC); a simplificação e informalização dos procedimentos (art. 188 do CPC); a realização de várias audiências (art. 139, inciso VII do CPC); a flexibilização processual pela

ampliação e reajuste de prazos (art. 139, inciso VI); a fixação de calendário para a prática de atos processuais (art. 191 e parágrafos do CPC); a possibilidade de mudança nos procedimentos (art. 190, VI). No mesmo sentido, são as medidas de acessibilidade comunicacional (art. 53 da LBI). (Barbosa-Fohrmann e Sousa, 2022, p,12)

Considerações Finais

As pessoas com deficiência, como os autistas têm direito ao acesso à justiça. Porém, o que se encontra na legislação positivado dificilmente tem efetivação. Isso porque as demandas para a igualdade dos autistas não podem ser supridas somente com uma busca de igualdades gerais. A presença de rampas, libras, programas leitores, pouco podem fazer pelo autista para ter acesso ao judiciário. A adaptação para a pessoa autista tem de ser construída com ela e tem de levar em conta a multiplicidade dos autistas, tanto na condição de autista, como como a deficiência o afeta a partir dos marcadores da diferença, como classe, gênero, raça, etc.

Deve-se buscar uma sensibilização do judiciário para receber a pessoa autista, proporcionando um acolhimento das suas demandas. Por outro lado, é preciso que políticas públicas para autistas sejam implementadas para garantir seus direitos, para que nem todo direito tenha de ser ajuizado individualmente.

A pesquisa etnográfica nos grupos de autistas nas redes sociais proporcionou uma visão mais ampla do que chega e o que não chega no judiciário, evidenciando diversas falhas no acesso à justiça e a necessidade de adequação.

Referências bibliográficas:

- AYDOS, Valéria. “Não é só cumprir as cotas”: Uma etnografia sobre cidadania, políticas públicas e autismo no mercado de trabalho. Doutorado em Antropologia Social na UFRGS. Porto Alegre, 2017.
- BENEDETTO, Mayne. Autismo sem ismo: a neurodiversidade e a experiência interior por uma etnografia não normativa. Lisboa. Mestrado em Antropologia. 2020.
- BRASÍLIA-Conselho Nacional de Justiça. Manual de atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-de-atendimento-a-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-final-23-05-22.pdf>
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>
- DINIZ, Débora. O que é deficiência? São Paulo: Brasiliense, 2007.
- CAPELLETI, Mauro. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- FOHRMANN, Ana Paula Barbosa; SOUSA, Alessandra Moraes de. Acesso à justiça inclusivo para pessoas com deficiências psicossocial e intelectual. Revista Direito, Estado e Sociedade, Ahead of print, 2022. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/download/1787/722>

FULLIN, Carmen. Acesso à Justiça: uma construção de um problema em mutação. In: Manual de Sociologia jurídica. Saraiva, 2015.

FAVRET-SAADA, Jeanne. Ser Afetado. Cadernos de Campo. N 13, 2005, p. 155-161.

GONZÁLEZ, Angélica. Autismo, género y derechos humanos: una mirada interseccional. In: Derechos Humanos ante los nuevos desafíos de la globalización. Editorial Dykinson. Madrid, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/45016144/Autismo_g%C3%A9nero_y_derechos_humanos_una_mirada_interseccional_Autism_gender_and_human_rights_an_intersectional_perspective

MELLO, Anahi Guedes de. Género, deficiência, cuidado e capacitismo: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

MARTIN, Andréia Garcia. As deficiências de acessibilidade no sistema de justiça: o (des)acesso à justiça da pessoa com deficiência. Revista Cidadania e Acesso à Justiça. vol.2, n.2, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/1482>

OAB-DF, Cartilha dos Direitos da Pessoa com autismo. Brasília. 2015. Disponível em: <https://oabdf.org.br/impresos/cartilhas/cartilha-direitos-da-pessoa-com-autismo/>

SINGER, Judy. Neurodiversity: the birth of an idea. Cambridge University Press, 2019.

SÃO PAULO, Manual dos Direitos da Pessoa com Autismo. São Paulo: Câmara Municipal de São Paulo/Escola do Parlamento. 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2021/11/Manual-dos-Direitos-da-Pessoa-com-Autismo.pdf>